

Rua Brigadeiro Canabarro, 740 - CEP: 97.573-570
Telefone: (55)99178.1244 E-mail:pmllicitacoes@yahoo.com.br

#### CONTRATO Nº 0031/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2276/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0006/2025

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE 64 (SESSENTA E QUATRO) DIAS LETIVOS PARA 06 (SEIS) LINHAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REQUISIÇÃO: 006/2025 - SME

Contrato celebrado entre o Município De Sant'Ana Do Livramento, RS, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rivadávia Correa, nº 858, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 88.124.961/0001-59, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Ana Luiza Moura Tarouco, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa JORGE ENEDINO MACHADO FONSECA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.262.962/0001-93, com sede na cidade de Sant'Ana do Livramento, RS, na Rua Dr. Pio Martins Salgado, nº 289, Bairro Prado, CEP 97.572-160, telefone 55 3241-4871, 55 3244-4781, neste ato representado por seu Proprietário, Sr. Jorge Enedino Machado Fonseca, CPF nº 640.179.400-30, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominado CONTRATADO, para fornecimento/ prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 10.854/2024, Decreto Municipal 10.852/2024 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelo termo de referência, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigaçõese responsabilidades das partes.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VINCULAÇÃO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de transporte escolar rede municipal de ensino do município de Sant'Ana do Livramento, de acordo com a tabela abaixo, tudo conforme a proposta da contratada e o Processo administrativo nº 2276/2025.

1.2. Os serviços do presente contrato vinculam-se, independente de transcrição, às normas descritas no processo administrativo e em conformidade com a legislação de trânsito vigente e no Decreto Municipal nº

6.770/2014 e na Lei Municipal nº 7.782/2021.

Item	Escola	Km/dia	Dias	Km/Total	Valor Km	Valor Km
			Letivos		Unit. R\$	Total. R\$
03	EMEF - Paulo Alencastre - Linha 05 Manhã. Motorista: Dilson Perez Guedes, CNH: 01538098894, CPF 726.053.400-15; Veículo: M.BENZ/MPOLO VIALE U, cor: laranja, placa: AQK6C97,		64	1.920,00		31.027,20
	Ano/Modelo: 2008/2008, Renavam 00978860721, Chassi: 9BM3840788B598203.					

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 31.027,20 (trinta e um mil, vinte e sete reais e vinte centavos), no qual se incluem todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora avençados, inclusive combustível, troca de óleo, mão de obra, peças e demais insumos incidentes na prestação de serviço.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. A execução do serviço terá início no dia subsequente à data da emissão da "ordem de serviço", respeitada a quilometragem total contratada.
- 3.2. O prazo de vigência do contrato será até 10 de junho de 2025.
- 3.3. Para início dos serviços, a Secretaria Municipal de Educação fornecerá Nota de Empenho e "Ordem de Serviço" devidamente assinada pelo Secretário Municipal.



Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570
Telefone: (55)99178.1244 E-mail:pmllicitacoes@yahoo.com.br

# CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Somente será efetuado o pagamento pelas quilometragens efetivamente realizadas, devendo ser comunicado antecipadamente a ausência do aluno pela Gestão da Escola ao transportador que realiza o serviço, garantido ao fornecedor os custos fixos estimados em planilha.
- **5.1.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10° dia do mês subsequente da prestação de serviço, o qual será efetuado mediante depósito bancário, após apresentação do diário de bordo, da Nota Fiscal, acompanhado dos comprovantes dos encargos previdenciários e disco/tacógrafo, do mês a que se refere à prestação de serviço, precedido de Ata de Recebimento do Serviço expedido pela Secretaria Municipal de Educação.
- **5.2.** Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do primeiro ano de contrato, exceto se Lei Federal assim determinar, hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.
- 5.3. A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- **5.4.** Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.
- **5.5.** Manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e IPVA em dia integralmente quitado relativo aos veículos apresentados.
- **5.6.** A Administração do Município de Sant' Ana do Livramento RS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos deste contrato. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **6.1.** Para execução do objeto deste contrato os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orcamentárias:
- 05.02.12.782.0223.4742.339039 1500
- 05.02.12.782.0223.4742.339039 1550
- 05.02.12.782.0223.4742.339039 1553
- **6.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a 1% ao mês, "pro rata die".

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato:
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- h) A Administração terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;



Rua Brigadeiro Canabarro, 740 - CEP: 97.573-570
Telefone: (55)99178.1244 E-mail:pmllicitacoes@yahoo.com.br

- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais quando couber;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- I) Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- a) Prestar o serviço de acordo com as especificações deste contrato e de acordo com as especificações da Lei Municipal nº 7.782/2021;
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados:
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- h) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, inclusive no que se refere à condição de não optante pelo Simples Nacional sob pena de sanção e de a administração pública oficiar a Receita Federal do Brasil acerca de tal descumprimento.
- j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- I) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d. da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- o) Enviar uma cópia da alteração de contrato caso sofra alterações;
- p) Demais obrigações previstas no Termo de Referência.
- q) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que se refere à condição de não optante pelo Simples Nacional sob pena de sanção e de a administração pública oficiar a Receita Federal do Brasil acerca de tal descumprimento.



Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570
Telefone: (55)99178.1244 E-mail:pmllicitacoes@vahoo.com.br

- r) Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por sí ou por seus empregados à administração ou a terceiros.
- s) Comunicar à contratante no prazo máximo de dois dias, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no decorrer da execução contratual, bem como alteração de motorista, obedecendo, sempre às exigências do edital e da Lei no que diz respeito ao motorista;
- t) Arcar com todos os custos que seja obrigado a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais legais;
- u) A empresa contratada deverá obedecer ao Regulamento Municipal do Transporte Escolar no CAPITULO IV Dos veículos do transporte escolar, Art, 15. Além da inspeção veicular semestral definida no Art. 13 deste decreto, para atendimento do Art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos de transporte escolar serão vistoriados pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios e de segurança e das exigências desse contrato. Quando o município de Sant'Ana do Livramento receber uma solicitação dos órgãos competentes, para uma vistoria, de imediato a empresa contratada deverá apresentar os veículos na data determinada.
- v) A frequência das inspeções veiculares poderá ter seu prazo reduzido, por ordem da administração, para atender à necessária segurança, correndo a despesa correspondente por conta do contratado.
- x) Todos os veículos terceirizados para prestar o serviço de transporte escolar deverão ser disponibilizados em data a combinar para a instalação do aparelho de GPS, pois, somente será emitida a ordem de serviço para os veículos que estiverem com o aparelho rastreado instalado. O aparelho é por COMODATO sem custo para as empresas. E quando o veículo for substituído o Setor de Transporte Escolar deverá ser informado imediatamente para a retirada do rastreador e instalação no veículo a ser substituído.
- 9.2. São obrigações do CONTRATADO em relação ao transporte, além das previstas no Decreto Municipal nº 6.770/2014:
- 9.2.1. Prestar os serviços com pessoal habilitado;
- 9.2.2. Manter o veículo em condições técnicas de segurança;
- 9.2.3. Cumprir os horários pré-estabelecidos;
- 9.2.4. Atender as convocações extraordinárias que receber em qualquer dia da semana, mesmo em feriados:
- 9.2.5. Respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito;
- 9.2.6. Manter o veículo em condições de higiene;
- 9.2.7. Auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- 9.2.8. Tratar os passageiros com polidez;
- 9.2.9. Comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;
- 9.2.10. Trafegar com a lista dos passageiros;
- 9.2.11. Comunicar imediatamente a substituição de motorista, na forma prevista no Decreto Municipal nº 6.770/2014:
- 9.2.12. Substituir imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo, na forma prevista no Decreto Municipal nº 6.770/2014 e na Lei Municipal nº 7.782/2021:
- 9.2.13. Praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana.
- **9.2.14.** Comparecer imediatamente, sempre que convocados, ao local designado pela contratante para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação de serviços;
- 9.2.15. Contatar regularmente o Gestor/Fical da contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
- 9.2.16. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
- 9.2.17. Cumprir os horários pré-estabelecidos;
- 9.2.18. Tratar os passageiros com polidez;
- 9.2.19. Auxiliar aos passageiros;
- **9.2.20.** Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes e demais legislações correlatas ao serviço;
- 9.2.21. Não trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de drogas e entorpecentes ou outra substância tóxica;
- 9.2.22. Não permitir que os estudantes fumem ou façam uso de bebida alcoólica ou qualquer outra droga ou entorpecente lícito ou ilícito durante o expediente de trabalho ou dentro do veículo;
- 9.2.23. É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias ao meio estudantil, exceto



Rua Brigadeiro Canabarro, 740 - CEP: 97.573-570
Telefone: (55)99178.1244 E-mail:pmllicitacoes@yahoo.com.br

aquelas devidamente autorizadas pela Secretaria de Educação;

- 9.2.24. É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;
- 9.2.25. Durante a prestação de servico deverá apresentar-se com uniforme adequado para a condução de veículos, com identificação da empresa;
- 9.2.26. Sempre portar documentos pessoais e crachá com seu nome;
- 9.2.27. Manter em boas condições de higiene e limpeza os veículos com que trabalham;
- **9.2.28.** Devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de bullying que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;
- 9.2.29. Manter em ordem e em funcionamento todos os itens de segurança dos veículos (luzes, extintores, triângulos, portas, janelas e cintos), de forma a solicitar, sempre que for necessária a manutenção preventiva ou corretiva dos mesmos, bem como dos demais componentes que permitam a adequada utilização do veículo;
- 9.2.30. Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no trânsito;
- 9.2.31. Fechar as portas do veículo e deslocar-se somente quando todos os estudantes estiverem acomodados no veículo, e inclusive o motorista, com cinto de segurança;
- 9.2.32. Cumprir rigorosamente todas as rotas de itinerário para o embarque e desembarque dos estudantes, respeitando os horários para evitar que os estudantes cheguem atrasados ou muito antes do horário de início das aulas:
- 9.2.33. Evitar conversas desnecessárias com os estudantes durante o trajeto;
- 9.2.34. Caso sofra algum tipo de ameaça ou agressão, deverá registrar na Secretaria de Educação a ocorrência e em seguida no Conselho Tutelar ou na Delegacia de Polícia;
- 9.2.35. Respeitar os estudantes, seus pais, bem como servidores e terceirizados da Prefeitura de Santana do Livramento;
- 9.2.36. Demonstrar e praticar sempre a boa vontade e dedicação no cumprimento do serviço contratado;
- 9.2.37. Procurar resolver divergências com os estudantes sempre usando o bom senso;
- 9.2.38. Acatar orientações recebidas dos servidores da Fiscalização do Contrato;
- 9.2.39. Conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 9.2.40. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e desembarque de passageiros;
- 9.2.41. Permitir e facilitar à fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito e da Fiscalização do Contrato;
- 9.2.42. Recolher, guardar e posteriormente entregar em no máximo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo;
- 9.2.43. Orientar os estudantes, coibindo qualquer comportamento inadequado durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;
- 9.2.44. Não se ausentar do veículo quando estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança dos mesmos;
- 9.2.45. Não abastecer o veículo quando estiver conduzindo os estudantes;
- 9.2.46. Não conduzir veículos com excesso de lotação;
- 9.2.47. Não dirigir veículo em velocidade acima da estabelecida pela sinalização da via, ou em velocidade incompatível com as condições de segurança do local;
- 9.2.48. Não dirigir o veículo estando com carteira de habilitação suspensa ou cassada na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 9.2.49. Não se dirigir aos estudantes, exceto para trato de assuntos inerentes ao transporte escolar ou melhoria deste:
- 9.2.50. Manter uma listagem atualizada com o nome, endereço e telefone dos pais e estudantes, que utilizam o transporte do veículo em que trabalha e não disponibilizar os contatos a terceiros;
- 9.2.51. Manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a sua linha, só podendo ser deixado em outro local quando solicitado por escrito pelos pais e/ou responsáveis e autorizado por escrito pela escola;
- 9.2.52. Acompanhar o embarque e desembarque dos estudantes nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;
- 9.2.53. Em caso de porte por usuários de objetos que oferecerem riscos, deve recolher e apresentar à empresa prestadora do serviço que deverá informar o ocorrido à escola para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- 9.2.54. Não permitir que escolares sejam transportados em pé, no banco dianteiro, em locais inadequados ou sem o uso do cinto de segurança.
- 9.3. A contratada ao assinar o presente termo contratual, declara conhecer o itinerário a ser realizado para fiel e bom cumprimento do objeto contratual.



Rua Brigadeiro Canabarro, 740 - CEP: 97.573-570
Telefone: (55)99178.1244 E-mail:pmllicitacoes@yahoo.com.br

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. O recebimento e fiscalização do objeto do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria de Educação.

10.2. O controle de quilometragem será através do Rastreamento Veicular (GPS), onde será emitido diariamente o relatório dos quilômetros percorridos. As empresas também deverão apresentar o diário de bordo, as planilhas onde deverão constar os dias letivos, o número de alunos transportados diariamente, juntamente com as assinaturas do motorista e do diretor, que serão responsáveis por comprovar os dias letivos para fins de controle da quilometragem utilizada no mês.

10.3. Os Fiscais Responsáveis pelo acompanhamento contratual serão individualizados por escola:

a) EMEF - Paulo Alencastre - Linha 05 Manhã: Maria Diolinda de Freitas da Costa - Matrícula 217621.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções de acordo com <u>arts. 156 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021</u>:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar:
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. As hipóteses de extinção de contratos estão previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

- **14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº</u> 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Os ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, serão de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando o Município Contratante isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, e, também, o ônus e obrigações fiscais previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de inteira responsabilidade do adjudicatário.
- 15.2. É vedada a subcontratação dos serviços contratados a partir deste contrato. Somente será permitida a locação de veículos de terceiros para atender as necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da



Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570
Telefone: (55)99178.1244 E-mail:pmllicitacoes@yahoo.com.br

CONTRATADA, observadasas condições exigidas neste Contrato quanto ao veículo e outras.

15.3. A administração poderá fiscalizar os serviços a serem contratados, sob os aspectos da segurança de transporte, da higiene do veículo, do tratamento e cuidado com os transportados, da pontualidade, e ainda, exigir vistorias do veículo quando entender necessário, tanto pelo órgão de trânsito, quanto por concessionária de sua marca, (sendo que as despesas realizadas com as mesmas serão suportadas pelo contratado) averiguando se o veículo utilizado para o transporte é o mesmo indicado e relacionado no contrato Constatada qualquer irregularidade neste aspecto, poderá ser rescindido o contrato, de logo, arcando o infrator com as consequências previstas no presente contrato.

**15.4.** O contratado obrigar-se-á a comunicar com antecedência a substituição de motorista e entregar cópia de sua Carteira de Habilitação, devendo restar comprovado que o mesmo tem habilitação para a espécie de condução que irá dirigir.

**15.5.** Os horários previstos para o transporte, poderão ser modificados a interesse público, em qualquer momento pela administração.

**15.6.** A Administração poderá, a qualquer momento, por interesse público, efetuar mudanças no trajeto, alterando sua extensão, itinerário, pontos de início ou destino, horários ou outros necessários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1.** Fica eleito o Foro de Sant'Ana do Livramento, RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

16.2. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Sant'Ana do Livramento, 17 de março de 2025.

Ana Luiza Moura Tarouco

Prefeita Municipal

Evandro Gutebier Vice Prefeito Mat: 820612 Mun S. do Livramento-RS

JORGE ENEDINO MACHADO FONSECA - ME

CNPJ nº 09.262.962/0001-93 Jorge Enedino Machado Fonseca CPF nº 640.179.400-30 Proprietário



Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570
Telefone: (55)99178.1244 E-mail:pmllicitacoes@yahoo.com.br



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMEF. PEDRO ALENCASTRE, LINHA 05, MANHÃ.

### RELAÇÃO DE ALUNOS

- 1. JESSICA NATALY DOS SANTOS FURTADO
- 2. KETELLIN TAIMARA RAMOS DOS SANTOS
- 3. MARIA EDUARDA MACHADO CABRAL
- 4. PALOMA PORTES GARIM
- 5. STEPHANI PEREIRA RODRIGUES
- 6. VITOR MIGUEL MENEZES FAGUNDES
- 7. DEIVIDY CUA RAMALLO ALVES
- 8. ALAN SAMUEL PINTOS QUEIROZ
- 9. BRUNA NATALI VELASQUE FREDO
- 10. DEBORA VELASQUE TRINDADE
- 11. FERNANDA CORRÊA LA REGINA
- 12. IKARO ARTUR DOS SANTOS FRAQUI
- 13. KAUÃ JUNIOR DOS SANTOS BARBOZA
- 14. LAURA MACIEL CARVALHO
- 15. MARIA FERNANDA PIRES ERTHAL
- 16. MIKAEL SOUZA DE MOURA
- 17. MURYLLO VARGAS MASSAQUE
- 18. NATAN MENDES GUEDES
- 19. NATALLY FARIAS MOREIRA
- 20. NEYMAR JUNIOR PIRES DE CASTRO
- 21. NICOLE FERREIRA PARÉ
- 22. RIQUIELMI JACOB PEDROSO MELLO
- 23. TULIO NEEMIAS DE FREITAS DA COSTA
- 24. JULIANO MOTTA RODRIGUES
- 25. ELIESSER BARRETO GUTIERRES
- 26. MELLANY PIRES SOARES
- 27. MANUELA TRINDADE CARDOSOE
- 28. WALACY RICARDO PIRESSOARES
- 29. CARLOS HENRIQUE ROSA DOS SANTOS
- 30. ANA JULIA VELASQUE FREDO
- 31. BRYAN DOS SANTOS FLORES
- 32. MONICA OLIVA DE LEÃO
- 33. NAYHANE BORGES FERREIRA
- 34. ENTONI MIGUEL BALSEMÃO FAQUI
- 35. FELIPE BENTANCOURT FERNANDES
- 36. PABLO GABRIEL DA SILVA CARVALHO
- 37. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS CORREA



Rua Brigadeiro Canabarro, 740 - CEP: 97.573-570
Telefone: (55)99178.1244 E-mail:pmllicitacoes@yahoo.com.br



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 38. EVELYN TAIANE DE SOUZA VILLA
- 39. RICHAR NATHANAEL MARTINS LOPES

#### MAPA LINHA 05

